PORTARIA Nº 1143/2018

Regulamenta a obrigatoriedade do ponto biométrico para todos os servidores e vincula o pagamento mensal a folha do ponto, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Vereador **ADEMAR CAMERINO**, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições, na forma da Lei e,

CONSIDERANDO as disposições do caput do Art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei Complementar 3.824 de 01 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé/MG, das autarquias e das fundações públicas;

CONSIDERANDO os Arts.41 ao 45 da Lei 5.348 de 2016, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Estrutura Organizacional dos Servidores da Câmara Municipal de Muriaé;

CONSIDERANDO especificamente o disposto no artigo 50, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé instituído pela Resolução 357 de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO, e, sobretudo a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam obrigados os servidores da Câmara Municipal de Muriaé a registrar o ponto biométrico na entrada e saída no seu horário de trabalho com tolerância de 15 minutos;

Art. 2°. O pagamento dos servidores será feito em conformidade com a folha do ponto biométrico, cabendo ao servidor em caso de esquecimento informar ao setor responsável para que faça a justificativa;

Art. 3°. Os Assessores Parlamentares que não cumprirem a jornada de trabalho de 40hs no Gabinete do Vereador e fizerem atividade externa, ficam obrigados a apresentar o Relatório do Anexo VII da Lei 5.348 de 2016, Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Estrutura Organizacional dos Servidores da Câmara Municipal de Muriaé no setor de contabilidade até penúltimo dia útil do mês;

Art. 4°. Fica o Controle Interno da Câmara Municipal responsável pela conferência e chancela do ponto biométrico e sua entrega no setor de Contabilidade até o penúltimo dia útil do mês para que o Diretor Contábil e Financeiro possa efetivar o pagamento de acordo com o cumprimento da Jornada de Trabalho;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Muriaé, Minas Gerais, em 12 de abril de 2018.

ADEMAR CAMERINO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé